Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1367 de 10 de Abril de 1991.

"Considera Zona Urbana da RA-I-Região Administrativa Santa Luzia (Sede), a área que especifica e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada Zona Urbana da RA-I-Região Administrativa Santa Luzia (Sede), a área descrita pelos seguintes limites e confrontações: "começa no marco 01 cravado na divisa com a Fazenda Falcão; daí, segue com os rumos magneticos e distâncias de 39° 07' NE 267,50 mts; 50° 37' NE 198,50 mts; 46° 07' NE 127,00 mts, até o marco 04; daí, segue dividindo com Escolastica Carneiro Mendonça com rumo e distância de 03° 27' SW 429,00 mts; até o marco 05; daí, segue dividindo com o Loteamento Setor Norte Maravilha nos rumos e distancias de 88° 13' SW 380,96 mts; 6° 53' NW 15,50 mts, até o marco 01, ponto inicial desta descrição", perfazendo um total de 92.416,53 m²(noventa e dois mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados vírgula cinquenta e três centímetros).

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior está localizada no Setor Norte, Zona de Expansão Urbana RA.I- Região Administrativa Santa Luzia (sede), desta Cidade e será destinada à implantação de Conjunto Habitacional.

Art. 3º - Fica considerada de INTERESSE SOCIAL a área descrita no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 10 dias do mês de abril de 1991

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal